



LEI Nº 928/2012.

**INSTITUI O PRÊMIO PMAQ-AB AOS
SERVIDORES QUE ATUEM NO
ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CONDADO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei institui, no Município do Condado, o prêmio de incentivo financeiro oriundo de recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município do Condado, caso atinja ele as metas e resultados previstos no §2º, do art. 8º, da Portaria 1654/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município do Condado *jus* ao recebimento dos valores relativos ao PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na citada Portaria 1654/2011 do Ministério da Saúde, 60% (sessenta por cento), ficará com o Município para que sejam aplicados na melhor estruturação da saúde municipal e, os outros 40%(quarenta por cento) restantes, serão repassados mensalmente aos servidores municipais lotados nas referidas unidades da Atenção Básica, sob forma de Prêmio-PMAQ/AB.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será rateada entre os servidores que a ele fazem *jus*, lotados nas unidades da Atenção Básica, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua unidade de lotação.

§ 1º. O valor do Prêmio-PMAQ/AB obedecerá ao rateio de acordo com os percentuais definidos no Anexo Único da presente lei.

§ 2º. Não haverá direito à percepção do Prêmio-PMAQ/AB, pelos servidores, se a despesa total com pessoal do Município do Condado exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) legalmente previsto. A efetivação



da supressão constitui um dos atos prioritários da Administração para realização do ajuste fiscal.

Art. 5º. A avaliação de desempenho individual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

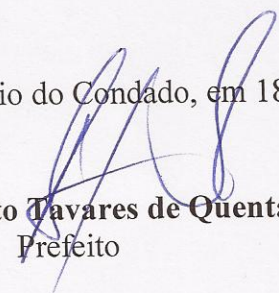
V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º. O prêmio decorrente desta lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito, e sua efetivação ficará condicionada a realização do repasse financeiro de que trata o art. 3º desta lei, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 18 de dezembro de 2012.


José Edberto Tavares de Quental
Prefeito



ANEXO ÚNICO.

I - 40% DOS RECURSOS PMAQ/AB: REPASSE MENSAL AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - Prêmio-PMAQ/AB:

CATEGORIA PROFISSIONAL:

PERCENTUAL:

Médicos	6.67%
Enfermeiros	6.67%
Dentistas	6.67%
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	6.67%
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	6.67%
Agente Comunitário de Saúde	6.67%

40%

II - 60% DOS RECURSOS PMAQ/AB: APLICAÇÃO NA MELHORIA DA ESTRUTURAÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL (obras de reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para as ações e/ou serviços de saúde).